



SENTENÇA Nº 17/2011

Proc. n.º 6JFR/2011

Demandante: Ministério Público

Demandados: Manuel Pinho Ferreira e Catarina Ascensão Nascimento Rodrigues

Em processo de responsabilidade financeira sancionatória, o Ministério Público requereu o julgamento dos Demandados identificados no Requerimento Inicial, aqui, dado por reproduzido, entre os quais se incluem os Demandados supra identificados, na qualidade de Vereadores da Câmara Municipal de Estarreja, o primeiro durante o exercício de 2006, e o segundo de 1 de Janeiro a 8 de Maio, 17 de Maio a 12 de Novembro e de 15 de Novembro a 31 de Dezembro de 2006.

Os Demandados, conforme se pode ver de fls. 52 a 90, 123 a 138, já efetuaram o pagamento da multa pelo mínimo, o qual havia sido requerido antes da propositura da ação.

Assim sendo, e por estarmos perante uma das causas de extinção de responsabilidade – pagamento –, **julgo extinto o presente procedimento por responsabilidade sancionatória**, ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97.

Registe e notifique.



Tribunal de Contas

*

O processo quanto aos restantes Demandados prosseguirá, estando já designado dia para julgamento.

Notifique ainda o M.P. do Requerimento dos Demandados de fls. 160, bem como dos documentos juntos (fls. 161 a 195).

Lisboa, 27 de Outubro de 2011

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)